



Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Lucas de Lima

Estabelece a obrigatoriedade na divulgação e o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Estadual.

Artigo 1º. Para fins do disposto nesta lei, torna-se obrigatório o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Estadual, para os meios de Radiodifusão do estado de Mato Grosso do Sul, visando a divulgação na programação transmitida aos usuários.

§1º. O repasse imediato dos alertas de desastres recebidos e o reforço de alertas serão realizados pelos meios de Radiodifusão (Som e Imagem) do estado do Mato Grosso do Sul, na região onde se encontra localizada a população vulnerável ao evento climático monitorado, a ser divulgado.

§2º. A não divulgação ou parcial veiculação do conteúdo de alertas pelos meios de Radiodifusão do estado de Mato Grosso do Sul, ficam sujeitas à comunicação aos órgãos de fiscalização de concessão e permissão de serviços de radiodifusão para a aplicação de sanções.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de abril de 2024.

LUCAS DE LIMA

Deputado Estadual - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de extrema importância, pois no Brasil, desde 2011, contamos com um programa multissetorial que permite a atuação coordenada entre os órgãos envolvidos nas questões relativas à gestão de monitoramento e alertas, de alarme, de articulação de resposta, bem como de mobilização da população.

O monitoramento de eventos extremos é realizado pelo CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais), criado pelo Decreto Presidencial nº 7.513, de 1º

de julho de 2011 com a finalidade de desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento dos alertas de desastres naturais.

Os alertas de desastres naturais são emitidos pelo CEMADEN ao CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres), como meio de auxiliar o Sistema Nacional de Defesa Civil. Que por sua vez, é responsável pela emissão de alerta às Defesas Cíveis Estaduais encarregadas de redistribuí-los regionalmente à população do Estado.

Entretanto, o que temos atualmente e com um aumento na intensidade e rápido desenvolvimento de eventos climáticos extremos, com mudanças climáticas drásticas, em todo o território nacional, com a ocorrência extremo de chuvas, alagamentos, deslizamentos, vendaval, dentre outros.

Desta forma, objetivando o aumento na celeridade do disparo de alertas, quando do conhecimento do risco de desastres para a população; este Projeto de Lei visa fomentar, facilitar e agilizar o eixo de comunicação de alertas com o auxílio dos serviços de radiodifusão no estado do Mato grosso do Sul, tornando obrigatório o repasse imediato de qualquer alerta recebidos pela Defesa Civil no Estado, a ser efetuado pelos canais de radiodifusão da região onde se encontra a população vulnerável ao evento extremo monitorado.

Pelo art. 221 da Constituição Federal, a produção e programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos princípios: preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; Portanto, quanto ao caráter de urgência informativa, a programação das emissoras de rádio e televisão deve observar a legislação para melhor atender aos usuários de seus serviços.

Por meio do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o artigo 7º dispõe que os serviços se classificam em: 1º) quanto ao tipo de transmissão: de sons (radiodifusão sonora); de sons e imagens (televisão). São esses os tipos de transmissão, abarcados regionalmente para a área sujeita a risco de desastre que devem, por meio deste.

De outro, o regramento do art. 24, inc. IV da Constituição Federal: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IV- florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição." XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; Com a evolução tecnológica, aliar o interesse legítimo de utilizar a tecnologia disponível para alertar a população em situação de emergência é objetivo que se coaduna com a prevenção de desastres.

Destarte o PL em análise, visa o aumento do alcance para abarcar um contingente populacional maior de pessoas, com o propósito de aumentar o alcance e reforço de alertas à população sujeita a esses desastres e salvaguardar vidas.

Em assim sendo, contamos com o o apoio dos nobres pares à presente propositura.